**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2009.**

**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 79 DE 09 DE JULHO DE 2003 QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º O art. 166 da Lei Complementar nº 79 de 09 de julho de 2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 166. A data base dos servidores públicos municipais, para fins de revisão anual da tabela de vencimentos, será coincidente com o reajuste anual do salário mínimo."*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de janeiro de 2010.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 25 de março de 2009.

**MÁRIO MÁRCIO CAMPOLINA PAIVA**
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS

**MENSAGEM Nº /2009.**

**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 79 DE 09 DE JULHO DE 2003 QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores:

A proposição de Lei que a esta se acosta pretende a alteração da Lei Complementar nº 79 de 09 de julho de 2.003 que *"DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*.

Esta proposição teve como base o requerimento nº 270/2009 de autoria do ilustre vereador Duílio de Castro Faria que solicita a alteração da data base dos Servidores Municipais, prevista no artigo 166 da referida Lei Municipal, para o mês de reajuste do salário mínimo do Governo Federal.

Justifica esta medida a necessidade de unificar as datas de reajuste salarial das categorias, uma vez que com a antecipação do reajuste do salário mínimo para o mês de fevereiro do corrente ano, os servidores públicos municipais alimentam a sensação de defasagem em suas remunerações.

Esclarecemos que a revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais da administração direta e indireta dar-se-á no período denominado data base.

Assim, a data base é o mês de negociação das perdas salariais anuais dos servidores públicos municipais da administração direta e indireta.

Por fim, não é apenas medida necessária à preservação de um serviço público profissionalizado e motivado, como também é medida de Justiça o encaminhamento à Câmara Municipal de Projeto de Lei Complementar destinado a cumprir o que determina a Constituição Federal em seu art. 37, X, que trata da revisão anual da remuneração dos servidores públicos, e que esta seja coincidente com o reajuste do salário mínimo a fim de se evitar a defasagem acaso inexistente a coincidência.

Desta feita, solicitamos aos nobres edis a apreciação e conseqüente aprovação deste Projeto em comento e ao ensejo apresentamos a todos votos de apreço e consideração.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 25 de março de 2009.

**MÁRIO MÁRCIO CAMPOLINA PAIVA**
Prefeito Municipal